



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.863, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E A ENTREGA CERIMONIAL DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE IMEDITAMENTO FUNCIONAMENTO.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 05/12/25
[Assinatura]

A Câmara Municipal de Janaúba/MG, por meio de seus representantes, apresenta a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam vedadas todas e quaisquer inaugurações e entregas cerimoniais de obras públicas municipais promovidas pelo Poder Executivo Municipal enquanto não preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - As obras devem estar com todas as etapas construtivas e especificações técnicas integralmente concluídas, conforme projeto executivo, incluindo instalações, estruturas, acabamentos, mobiliário, equipamentos e demais elementos essenciais ao uso integral da edificação ou equipamento público;

II - Devem apresentar condições de funcionamento imediato, com a disponibilização dos materiais, profissionais habilitados e atendimento aos parâmetros técnicos e legais necessários à prestação do serviço público para o qual se destinam;

III - Devem possuir todos os alvarás, licenças, autorizações e laudos exigidos pela legislação vigente, inclusive ambientais, de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndios, acessibilidade e demais certificações expedidas pelos órgãos competentes, incluindo-se hipóteses de falta de energia, água e acessibilidade.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.2º- Esta Lei se aplica a todas as obras públicas municipais realizadas pelo poder executivo Municipal, tais como construções, reformas, requalificações, recuperações ou ampliações.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 05 de dezembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 82/2025

Autoria: Américo Soares de Oliveira Neto e Claudio Samuel S. Caires – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2